

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 230

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 19 de dezembro de 2015

## PCR deve anular reunião de novembro sobre Novo Recife

### Conselho de Desenvolvimento Urbano não assegurou a participação popular

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do Recife, Geraldo Julio, e ao secretário de Mobilidade e Controle Urbano da cidade, João Braga, que anulem a reunião do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) realizada em 27 de novembro deste ano, cuja pauta foi a discussão e aprovação do projeto Novo Recife, a ser implementado no Cais José Estelita. A reunião aconteceu sem que fosse assegurada a participação popular, o que viola os preceitos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). As autoridades tem o prazo de 24h para informar ao MPPE

se acatam ou não a recomendação, ante a iminência de realização de nova reunião do CDU.

O MPPE recomenda também que seja efetivamente cumprido o Regimento Interno do CDU e demais leis que tratam da matéria, adotando todas as medidas necessárias a assegurar a participação popular em todas as reuniões realizadas pelo CDU, em especial, as que tenham por objeto a discussão e aprovação de projeto a ser implantado no Cais José Estelita, em

face do notório interesse manifestado pela sociedade civil nas intervenções urbanísticas na referida área.

**MPPE  
aguarda  
resposta de  
acatamento  
ou não**

De acordo com a 35ª promotora de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Habitação e Urbanismo, Áurea Rosane

Vieira, em reunião realizada no dia 14 de dezembro no MPPE, os membros do Conselho da Cidade do Recife e integrantes de movimentos sociais denunciaram que o poder

público Municipal impôs obstáculos que impediram a participação popular na reunião do CDU, realizada na sede da Prefeitura, no dia 27 de novembro.

A promotora de Justiça cita, ainda, na recomendação que o Plano Diretor da Cidade do Recife (Lei nº 17.511/2008) estabelece a garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor do Recife, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação.

O documento foi publicado no Diário Oficial da sexta-feira (18).

### ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL

## ESMP promove curso de Arquimedes na Capital

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) está com inscrições abertas, até o dia **15 de janeiro**, para o curso *Sistema Arquimedes, com ênfase na atividade extrajudicial*. As aulas serão ministradas na ESMP, localizada na Rua do Sol, 143, 5º andar, em fevereiro do próximo ano, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

O curso possui carga horária de 8 horas e tem como público-alvo membros e servidores ministeriais do MPPE das Promotorias da Cidadania da Capital, inclusive as de atuação na Infância e Juventude.

Os interessados deverão escolher o dia do curso que melhor lhes convier, devendo para tanto numerar de 1 a 5, por

ordem de preferência, as opções de datas disponibilizadas conforme a tabela publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro. Cada turma será composta por, no máximo, 18 alunos.

Os interessados já podem fazer a inscrição por meio de preenchimento de formulário disponibilizado na página [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

**Interior** – a ESMP lembra que também serão abertas turmas para as 14 Circunscrições Ministeriais. As aulas serão realizadas no mês de março e o aviso de inscrição, publicado com antecedência no Diário Oficial do MPPE.

### MARAIAL E JAQUEIRA

## MPPE recomenda medidas contra a prática do nepotismo

Exonerar, no prazo de 90 dias, todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores e demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção, e assessoramento no âmbito dos dois Poderes dos municípios de Maraial e Jaqueira. Essa foi a recomendação que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu aos prefeitos de Maraial, Maria Lúcia de Assis Santos; e Jaqueira, Marivaldo de Andrade; e aos presidentes da Câmara de Vereadores de Maraial, José Ro-

sivaldo Santos; e de Jaqueira, Edson da Silva, bem como aos demais agentes públicos especificados.

De acordo com a recomendação do promotor de Justiça Emmanuel Pacheco Cavalcanti, dessas exonerações excetuam-se tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, mas vedada em qualquer dos casos a subordinação hierárquica com o parente.

Com a mesma limitação de parentesco, o MPPE recomendou também aos prefeitos e presiden-

tes das Câmaras de Maraial e Jaqueira que se abstenham de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam enquadrados na limitação. Ainda, devem se abster de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço que venha a contratar empregado que esteja também enquadrado nessa restrição.

Os gestores municipais devem rescindir todos os contratos por tempo determinado das pessoas classificadas dentro da restrição legal, salvo as que tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada pública na forma da legislação específica.

O MPPE ressalta, ainda, que os prefeitos e presidentes das Casas Legislativas devem se abster de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por *nepotismo cruzado*.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### FERNANDO DE NORONHA

## Audiência pública discute serviços públicos na ilha

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca a população do Distrito Estadual de Fernando de Noronha a participar de audiência pública, nos dias **21 e 22 de janeiro de 2016**, para discutir questões como controle migratório, moradia, fiscalização ambiental, educação, saúde, segurança, pesca, agricultura, meio ambiente, atividades comerciais e turismo. As sessões da audiência serão divididas por temas, conforme o cronograma publicado no Diário Oficial do dia 17 de dezembro. Nos dois dias o encontro será realizado no auditório da Escola do Arquipélago.

De acordo com o promotor de Justiça André Múcio Rabelo, que presidirá a audiência, o MPPE tem recebido inúmeras queixas da população e visitantes quanto às relações estabelecidas com os órgãos públicos, à prestação dos serviços públicos, ao exercício de atividades comerciais e de atividades como pesca, agricultura, turismo, entre outras.

O objetivo é concluir as audiências públicas com a elaboração de uma carta com as sugestões e providências administrativas apontadas pela população como necessárias para melhorar os serviços públicos no arquipélago de Fernando de Noronha.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 007/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Tabela de Substituição Automática dos Promotores de Justiça, ao quadro atual de cargos;

**CONSIDERANDO** caber aos Coordenadores de Circunscrição, na forma do art. 21, § 7º, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, "sugerir, aos órgãos da Administração Superior competentes, as tabelas de substituição, férias e plantões";

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a substituição de Membros do Ministério Público se dará, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da respectiva Circunscrição, ou de Circunscrição contígua se possível, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º O Procurador Geral de Justiça designará Promotor de Justiça nos casos de vacância e de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, situação em que caberá à Coordenação da Circunscrição ou da capital, conforme o caso, previamente, sugerir à Procuradoria Geral de Justiça o substituto que irá ocupar o cargo ou informar a impossibilidade do seu preenchimento.

§ 1º. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática declarada pela Coordenação da Circunscrição ou da capital, o Procurador Geral de Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício cumulativo, com o prazo de 08(oito) dias, e promoverá a designação, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, adotando-se critério de antiguidade na carreira e de idade, respectivamente, para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas.

§ 2º Uma vez habilitado ao edital, é vedado ao membro recusar a designação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado.

§ 3º O Procurador Geral de Justiça designará, até finalização do procedimento de que trata o § 1º deste artigo, Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da respectiva Circunscrição, ou de Circunscrição contígua se possível.

§ 4º Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de sua própria saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, bastando constar da motivação do ato.

Art. 3º A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

Art. 4º O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto, 15 (quinze) dias antes da data de início do afastamento, indicando-a, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências.

Art. 5º Estando vago o cargo do primeiro substituto, o Promotor de Justiça faz a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Não sendo localizado nenhum Promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação da capital competente, para os fins de que dispõe o art. 2º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 6º O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar, por escrito, ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

- I – Estando em exercício cumulativo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício cumulativo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das acumulações se der na própria Comarca de sua titularidade;
- II – Havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;
- III – Estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;
- IV – Houver impedimento legal;
- V – Outro motivo julgado relevante.

Art. 7º Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 8º O Procurador Geral de Justiça, até o dia 03 de fevereiro de 2016, adequará as designações ao contido nesta Instrução Normativa, a fim de não prejudicar as atividades ministeriais em andamento.

Art. 9º Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este ato entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa PGJ Nº 005/2015, e demais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ANEXO CAPITAL

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	2º PJ Crim Capital	3º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	3º PJ Crim Capital	4º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	3º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	4º PJ Crim Capital	5º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	4º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	5º PJ Crim Capital	6º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	5º Promotor de Justiça Criminal	5ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	6º PJ Crim Capital	7º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	6º Promotor de Justiça Criminal	6ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	7º PJ Crim Capital	8º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	7º Promotor de Justiça Criminal	7ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	8º PJ Crim Capital	10º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	8º Promotor de Justiça Criminal	8ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	10º PJ Crim Capital	11º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	9º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	13º PJ Crim Capital	23º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	10º Promotor de Justiça Criminal	9ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	11º PJ Crim Capital	12º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	11º Promotor de Justiça Criminal	10ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	12º PJ Crim Capital	14º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	12º Promotor de Justiça Criminal	11ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	14º PJ Crim Capital	22º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	13º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	23º PJ Crim Capital	37º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	14º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra Adm. Pub. Ordem Trib.	PJ Sub. Capital	22º PJ Crim Capital	42º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	15º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	16º PJ Crim Capital	17º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	16º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	17º PJ Crim Capital	18º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	17º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	18º PJ Crim Capital	45º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	18º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	49º PJ Crim Capital	46º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	19º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Execuções Penais	PJ Sub. Capital	21º PJ Crim Capital	20º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	20º Promotor de Justiça Criminal	Execuções Penais e Penas Alternativas	PJ Sub. Capital	19º PJ Crim Capital	21º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	21º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. de Execuções Penais	PJ Sub. Capital	20º PJ Crim Capital	19º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	22º Promotor de Justiça Criminal	V. de Auditoria de Justiça Militar Estadual	PJ Sub. Capital	42º PJ Crim Capital	1º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	23º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	37º PJ Crim Capital	9º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	24º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	43º PJ Crim Capital	36º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	25º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	26º PJ Crim Capital	27º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	26º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	27º PJ Crim Capital	28º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	27º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	28º PJ Crim Capital	29º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	28º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	29º PJ Crim Capital	30º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	29º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	30º PJ Crim Capital	38º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	30º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	38º PJ Crim Capital	39º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	31º Promotor de Justiça Criminal	4º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	32º PJ Crim Capital	33º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	32º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	33º PJ Crim Capital	34º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	33º Promotor de Justiça Criminal	3º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	34º PJ Crim Capital	PJ Especializada do Torcedor
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	34º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado Especial Criminal	PJ Sub. Capital	48º PJ Crim Capital	44º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	35º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria - SDS	PJ Sub. Capital	36º PJ Crim Capital	43º PJ Crim Capital



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mpe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mpe.mp.br

Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	36º Promotor de Justiça Criminal	Corregedoria - SDS	PJ Sub. Capital	35º PJ Crim Capital	24º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	37º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. de Entorpecentes	PJ Sub. Capital	9º PJ Crim Capital	13º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	38º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	39º PJ Crim Capital	40º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	39º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	40º PJ Crim Capital	41º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	40º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	41º PJ Crim Capital	47º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	41º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	47º PJ Crim Capital	52º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	42º Promotor de Justiça Criminal	12ª V. Criminal	PJ Sub. Capital	1º PJ Crim Capital	2º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	43º Promotor de Justiça Criminal	V. de Crimes contra a Criança e o Adolescente	PJ Sub. Capital	24º PJ Crim Capital	35º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	44º Promotor de Justiça Criminal	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	51º PJ Crim Capital	31º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	45º Promotor de Justiça Criminal	3ª V. do Tribunal do Juri	PJ Sub. Capital	46º PJ Crim Capital	49º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	46º Promotor de Justiça Criminal	4ª V. do Tribunal do Juri	PJ Sub. Capital	45º PJ Crim Capital	50º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	47º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	52º PJ Crim Capital	53º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	48º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal do Idoso	PJ Sub. Capital	PJ Especializada do Torcedor	51º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	49º Promotor de Justiça Criminal	1ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	50º PJ Crim Capital	15º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	50º Promotor de Justiça Criminal	2ª V. do Tribunal do Júri	PJ Sub. Capital	15º PJ Crim Capital	16º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	51º Promotor de Justiça Criminal	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. Capital	44º PJ Crim Capital	32º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	52º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	53º PJ Crim Capital	25º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	53º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos MP	PJ Sub. Capital	25º PJ Crim Capital	26º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Criminal	3ª	Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor	Juizado Especial do Torcedor	PJ Sub. Capital	44º PJ Crim Capital	48º PJ Crim Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	1º Promotor de Justiça Cível	22ª e 24ª Varas Cíveis	PJ Sub. Capital	2º PJ Civ Capital	24º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	2º Promotor de Justiça Cível	23ª e 25ª Varas Cíveis	PJ Sub. Capital	1º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	3º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Sucessões e Reg. Públicos	PJ Sub. Capital	16º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	4º Promotor de Justiça Cível	5ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	5º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	5º Promotor de Justiça Cível	6ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	6º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	6º Promotor de Justiça Cível	7ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	7º PJ Civ Capital	8º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	7º Promotor de Justiça Cível	8ª V. de Família e Reg. Civil	PJ Sub. Capital	8º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	8º Promotor de Justiça Cível	1ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	9º PJ Civ Capital	10º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	9º Promotor de Justiça Cível	2ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	10º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	10º Promotor de Justiça Cível	3ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	11º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	11º Promotor de Justiça Cível	4ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	12º PJ Civ Capital	13º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	12º Promotor de Justiça Cível	9ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	13º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	13º Promotor de Justiça Cível	10ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	15º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	15º Promotor de Justiça Cível	11ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	32º PJ Civ Capital	4º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	16º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	18º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	18º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª V. de Sucessões e Registros Públicos	PJ Sub. Capital	3º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	20º Promotor de Justiça Cível	2ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	22º PJ Civ Capital	23º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	22º Promotor de Justiça Cível	4ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	23º PJ Civ Capital	25º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	23º Promotor de Justiça Cível	1ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	24º Promotor de Justiça Cível	Falências e Concordatas	PJ Sub. Capital	31º PJ Civ Capital	1º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	25º Promotor de Justiça Cível	7ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	26º PJ Civ Capital	27º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	26º Promotor de Justiça Cível	8ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	27º PJ Civ Capital	29º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	27º Promotor de Justiça Cível	3ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	29º PJ Civ Capital	30º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	29º Promotor de Justiça Cível	5ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	30º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	30º Promotor de Justiça Cível	6ª V. da Fazenda Pública	PJ Sub. Capital	20º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	31º Promotor de Justiça Cível	Falências e Concordatas	PJ Sub. Capital	24º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital
Recife	Promotoria de Justiça Cível	3ª	32º Promotor de Justiça Cível	12ª V. de Família e Registro Civil	PJ Sub. Capital	4º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	3º PJ Civ Capital	2º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	4º PJ Civ Capital	33º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	1º PJ Civ Capital	32º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª V. da Infância e Juventude	PJ Sub. Capital	2º PJ Civ Capital	3º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos infracionais)	PJ Sub. Capital	23º PJ Civ Capital	39º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócio-educativas)	PJ Sub. Capital	39º PJ Civ Capital	5º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	8º PJ Civ Capital	11º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa de Direitos Humanos	PJ Sub. Capital	7º PJ Civ Capital	34º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	10º PJ Civ Capital	14º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais	PJ Sub. Capital	9º PJ Civ Capital	44º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	34º PJ Civ Capital	7º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	13º PJ Civ Capital	20º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. Capital	12º PJ Civ Capital	35º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	15º PJ Civ Capital	9º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	25º PJ Civ Capital	26º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	17º PJ Civ Capital	18º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	16º PJ Civ Capital	19º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	19º PJ Civ Capital	17º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor	PJ Sub. Capital	18º PJ Civ Capital	16º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habituação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	35º PJ Civ Capital	12º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	1ª V. de Acidentes do Trabalho	PJ Sub. Capital	30º PJ Civ Capital	31º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	28º PJ Civ Capital	29º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	24ª PJ Civ Capital	42ª PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	41º PJ Civ Capital	6º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	26º PJ Civ Capital	27º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	27º PJ Civ Capital	43º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	43º PJ Civ Capital	15º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	29º PJ Civ Capital	22º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito à Educação	PJ Sub. Capital	22º PJ Civ Capital	28º PJ Civ Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa	PJ Sub. Capital	31º PJ Civ Capital	36º PJ Civ Capital

Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural	PJ Sub. Capital	36º PJ Cid Capital	21º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	33º PJ Cid Capital	4º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Extra-Judicial)	PJ Sub. Capital	32º PJ Cid Capital	1º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa à Saúde	PJ Sub. Capital	11º PJ Cid Capital	8º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Habitação e Urbanismo	PJ Sub. Capital	20º PJ Cid Capital	13º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte	PJ Sub. Capital	21º PJ Cid Capital	30º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Inf. e Juv. (Execução de Medidas sócioeducativas)	PJ Sub. Capital	6º PJ Cid Capital	41º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	42º PJ Cid Capital	24º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude (Atos Infracionais)	PJ Sub. Capital	5º PJ Cid Capital	23º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	44º PJ Cid Capital	25º PJ Cid Capital
Recife	Promotorias de Justiça Defesa da Cidadania	3ª	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. Capital	14º PJ Cid Capital	10º PJ Cid Capital

## 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 1ª Circ.	2º PJ Araripina	PJ Trindade
Araripina	Promotoria de Justiça de Araripina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 1ª Circ.	1º PJ Araripina	PJ Ipubi
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 1ª Circ.	2º PJ Ouricuri	PJ Exu
Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ouricuri	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 1ª Circ.	1º PJ Ouricuri	PJ Parnamirim
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 1ª Circ.	3º PJ Salgueiro	2º PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 1ª Circ.	1º PJ Salgueiro	3º PJ Salgueiro
Salgueiro	Promotoria de Justiça de Salgueiro	2ª	3º Promotor de Justiça	Feitos Criminais	PJ Sub. 1ª Circ.	2º PJ Salgueiro	1º PJ Salgueiro
Bodocó	Promotoria de Justiça de Bodocó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Exu	1º PJ Ouricuri
Exu	Promotoria de Justiça de Exu	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Moreilândia	PJ Bodocó
Ipubi	Promotoria de Justiça de Ipubi	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Trindade	2º PJ Araripina
Moreilândia	Promotoria de Justiça de Moreilândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Bodocó	PJ Serrita
Parnamirim	Promotoria de Justiça de Parnamirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Terra Nova	2º PJ Ouricuri
Serrita	Promotoria de Justiça de Serrita	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Verdejante	PJ Moreilândia
Terra Nova	Promotoria de Justiça de Terra Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Parnamirim	PJ Verdejante
Trindade	Promotoria de Justiça de Trindade	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Ipubi	1º PJ Araripina
Verdejante	Promotoria de Justiça de Verdejante	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 1ª Circ.	PJ Serrita	PJ Terra Nova

## 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 2ª Circ.	2º PJ Criminal Petrolina	3º PJ Criminal Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 2ª Circ.	3º PJ Criminal Petrolina	1º PJ Criminal Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJ Sub. 2ª Circ.	1º PJ Criminal Petrolina	2º PJ Criminal Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis	PJ Sub. 2ª Circ.	2º PJ Cível Petrolina	4º PJ Cível Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	PJ Sub. 2ª Circ.	1º PJ Cível Petrolina	3º PJ Cível Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	PJ Sub. 2ª Circ.	4º PJ Cível Petrolina	2º PJ Cível Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	Vara de Fazenda Pública	PJ Sub. 2ª Circ.	3º PJ Cível Petrolina	1º PJ Cível Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	PJ Sub. 2ª Circ.	4º PJ Cidadania Petrolina	3º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania (Patrimônio Público)	PJ Sub. 2ª Circ.	3º PJ Cidadania Petrolina	4º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da Cidadania	PJ Sub. 2ª Circ.	2º PJ Cidadania Petrolina	1º PJ Cidadania Petrolina
Petrolina	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Sonegação Fiscal e Consumidor	PJ Sub. 2ª Circ.	1º PJ Cidadania Petrolina	2º PJ Cidadania Petrolina
Afrânio	Promotoria de Justiça de Afrânio	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 2ª Circ.	PJ Lagoa Grande	PJ Stª Maria da Boa Vista
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 2ª Circ.	2º PJ Cabrobó	PJ Lagoa Grande
Cabrobó	Promotoria de Justiça de Cabrobó	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 2ª Circ.	1º PJ Cabrobó	PJ Orocó
Santa Maria da Boa Vista	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 2ª Circ.	PJ Orocó	PJ Afrânio
Orocó	Promotoria de Justiça de Orocó		Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 2ª Circ.	PJ Stª Maria da Boa Vista	2º PJ Cabrobó
Lagoa Grande	Promotoria de Justiça de Lagoa Grande		Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 2ª Circ.	PJ Afrânio	1º PJ Cabrobó

## 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude	PJ Sub. 3ª Circ.	2º PJ Afogados da Ingazeira	PJ Tabira
Afogados da Ingazeira	Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas Cíveis, Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude	PJ Sub. 3ª Circ.	1º PJ Afogados da Ingazeira	PJ Carnaíba
São José do Egito	Promotoria de Justiça de São José do Egito	2ª	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	PJ Sub. 3ª Circ.	PJ Itapetim	PJ Sertânia
Sertânia	Promotoria de Justiça de Sertânia	2ª	Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	PJ Sub. 3ª Circ.	PJ Tuparetama	PJ S. José Do Egito
Carnaíba	Promotoria de Justiça de Carnaíba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 3ª Circ.	PJ Tabira	2º PJ Afogados da Ingazeira
Itapetim	Promotoria de Justiça de Itapetim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 3ª Circ.	PJ S. José do Egito	PJ Tuparetama
Tabira	Promotoria de Justiça de Tabira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 3ª Circ.	PJ Carnaíba	1º PJ Afogados da Ingazeira
Tuparetama	Promotoria de Justiça de Tuparetama	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 3ª Circ.	PJ Sertânia	PJ Itapetim

## 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 4ª Circ.	2º PJ Arcoverde	3º PJ Arcoverde
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 4ª Circ.	3º PJ Arcoverde	1º PJ Arcoverde
Arcoverde	Promotoria de Justiça Comarca de Arcoverde	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª e 2ª Varas	PJ Sub. 4ª Circ.	1º PJ Arcoverde	2º PJ Arcoverde
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 4ª Circ.	2º PJ Belo Jardim	PJ S Bento Uma
Belo Jardim	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 4ª Circ.	1º PJ Belo Jardim	PJ Sanharó
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 4ª Circ.	2º PJ Pesqueira	3º PJ Pesqueira
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 4ª Circ.	3º PJ Pesqueira	1º PJ Pesqueira
Pesqueira	Promotoria de Justiça de Pesqueira	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 4ª Circ.	1º PJ Pesqueira	2º PJ Pesqueira
São Bento do Una	Promotoria de Justiça de São Bento do Una	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Sanharó	PJ Poção
Alagoinha	Promotoria de Justiça de Alagoinha	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Venturosa	PJ Pedra
Buíque	Promotoria de Justiça de Buíque	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Ibitimir	PJ Inajá

Ibimirim	Promotoria de Justiça de Ibimirim	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Inajá	PJ Buíque
Inajá	Promotoria de Justiça de Inajá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Buíque	PJ Ibimirim
Pedra	Promotoria de Justiça de Pedra	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Alagoinha	PJ Venturosa
Poção	Promotoria de Justiça de Poção	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ São Bento do Una	1º PJ Belo Jardim
Sanharó	Promotoria de Justiça de Sanharó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Poção	2º PJ Belo Jardim
Venturosa	Promotoria de Justiça de Venturosa	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 4ª Circ.	PJ Pedra	PJ Alagoinha

## 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Cível Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	3º PJ Cível Garanhuns	1º PJ Cidadania Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Cível Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	1º PJ Cível Garanhuns	2º PJ Cidadania Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º PJ Cível Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	2º PJ Cível Garanhuns	1º PJ Cível Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Criminal Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	2º PJ Criminal Garanhuns	3º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Criminal Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	3º PJ Criminal Garanhuns	4º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	3º PJ Criminal Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	4º PJ Criminal Garanhuns	1º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	4º PJ Criminal Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	1º PJ Criminal Garanhuns	2º PJ Criminal Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	1º PJ Cidadania Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	2º PJ Cidadania Garanhuns	2º PJ Cível Garanhuns
Garanhuns	Promotoria de Justiça de Garanhuns	2ª	2º PJ Cidadania Garanhuns	PJ Sub. 5ª Circ.	1º PJ Cidadania Garanhuns	3º PJ Cível Garanhuns
Capoeiras	Promotoria de Justiça de Capoeiras	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Caetés	PJ Saloá
Caetés	Promotoria de Justiça de Caetés	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Saloá	PJ Capoeiras
São João	Promotoria de Justiça de São João	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Palmeirina	PJ Angelim
Palmeirina	Promotoria de Justiça de Palmeirina	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ São João	PJ Canhotinho
Angelim	Promotoria de Justiça de Angelim	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Canhotinho	PJ São João
Canhotinho	Promotoria de Justiça de Canhotinho	2ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Angelim	PJ Palmeirina
Jupi	Promotoria de Justiça de Jupi	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Lajedo	PJ Calçado
Lajedo	Promotoria de Justiça de Lajedo	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Jupi	PJ Jurema
Calçado	Promotoria de Justiça de Calçado	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Jurema	PJ Jupi
Jurema	Promotoria de Justiça de Jurema	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Calçado	PJ Lajedo
Saloá	Promotoria de Justiça de Saloá	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Capoeiras	PJ Caetés
Iati	Promotoria de Justiça de Iati	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Águas Belas	PJ Itaíba
Águas Belas	Promotoria de Justiça de Águas Belas	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Itaíba	PJ Iati
Itaíba	Promotoria de Justiça de Itaíba	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Iati	PJ Águas Belas
Bom Conselho	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	2ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Brejão	PJ Lagoa do Ouro
Brejão	Promotoria de Justiça de Brejão	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Bom Conselho	PJ Correntes
Lagoa do Ouro	Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Correntes	PJ Bom Conselho
Correntes	Promotoria de Justiça de Correntes	1ª	Promotor de Justiça	PJ Sub. 5ª Circ.	PJ Lagoa do Ouro	PJ Brejão

## 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	ATUAÇÃO	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Agrestina	Promotoria de Justiça de Agrestina	1ª	PJ de Agrestina	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Ibirajuba	PJ Altinho
Altinho	Promotoria de Justiça	2ª	PJ de Altinho	1ª Vara	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Agrestina	PJ Cupira
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	1º PJ de Bezerros	1ª Vara	PJ Sub. 6ª Circ.	2º PJ de Bezerros	PJ Sairé
Bezerros	Promotoria de Justiça de Bezerros	2ª	2º PJ de Bezerros	2ª Vara Infância e Juventude	PJ Sub. 6ª Circ.	1º PJ de Bezerros	PJ Camocim
Brejo da Madre de Deus	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus	1ª	PJ de Brejo da Madre de Deus	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Riacho	PJ Toritama
Cachoeirinha	Promotoria de Justiça de Cachoeirinha	1ª	PJ de Cachoeirinha	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Tacaimbó	PJ São Caetano
Camocim de São Félix	Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix	1ª	PJ de Camocim de São Félix	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Sairé	2º PJ de Bezerros
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude / Educação	PJ Sub. 6ª Circ.	5º PJ Cid. Caruaru	6º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cidadania de Caruaru	Patrim. Público / Fundações	PJ Sub. 6ª Circ.	6º PJ Cid. Caruaru	4º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente / Urbanismo	PJ Sub. 6ª Circ.	4º PJ Cid. Caruaru	1º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Cidadania de Caruaru	Saúde / Consumidor	PJ Sub. 6ª Circ.	2º PJ Cid. Caruaru	5º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Cidadania de Caruaru	Infância e Juventude	PJ Sub. 6ª Circ.	1º PJ Cid. Caruaru	3º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Cidadania de Caruaru	Idoso / Cidadania residual	PJ Sub. 6ª Circ.	3º PJ Cid. Caruaru	2º PJ Cid. Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Cível de Caruaru	1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis	PJ Sub. 6ª Circ.	3º PJ Cível Caruaru	2º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Cível de Caruaru	3ª e 5ª Varas Cíveis e Fazenda	PJ Sub. 6ª Circ.	1º PJ Cível Caruaru	3º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Cível de Caruaru	Assist. Jud. / 1ªVFam	PJ Sub. 6ª Circ.	2º PJ Cível Caruaru	1º PJ Cível Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	1º PJ Criminal de Caruaru	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 6ª Circ.	2º PJ Crim Caruaru	8º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	2º PJ Criminal de Caruaru	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 6ª Circ.	8º PJ Crim Caruaru	9º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	3º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	PJ Sub. 6ª Circ.	4º PJ Crim Caruaru	5º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	4º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	PJ Sub. 6ª Circ.	5º PJ Crim Caruaru	6º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	5º PJ Criminal de Caruaru	Vara do Júri	PJ Sub. 6ª Circ.	6º PJ Crim Caruaru	7º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	6º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	PJ Sub. 6ª Circ.	7º PJ Crim Caruaru	3º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	7º PJ Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos e JCRIM	PJ Sub. 6ª Circ.	3º PJ Crim Caruaru	4º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	8º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Regional Execução Penal	PJ Sub. 6ª Circ.	9º PJ Crim Caruaru	10º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	9º PJ Criminal de Caruaru	3ª Vara Criminal	PJ Sub. 6ª Circ.	10º PJ Crim Caruaru	1º PJ Crim Caruaru
Caruaru	Promotoria de Justiça de Caruaru	2ª	10º PJ Criminal de Caruaru	4ª Vara Criminal	PJ Sub. 6ª Circ.	1º PJ Crim Caruaru	2º PJ Crim Caruaru
Cupira	Promotoria de Justiça de Cupira	1ª	PJ de Cupira	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Panelas	PJ Agrestina
Ibirajuba	Promotoria de Justiça de Ibirajuba	1ª	PJ de Ibirajuba	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Altinho	PJ Panelas
Jataúba	Promotoria de Justiça de Jataúba	1ª	PJ de Jataúba	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Brejo	PJ Taquaritinga
Panelas	Promotoria de Justiça de Panelas	2ª	PJ de Panelas	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Cupira	PJ Ibirajuba
Riacho das Almas	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	1ª	PJ de Riacho das Almas	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Toritama	PJ Jataúba
Sairé	Promotoria de Justiça de Sairé	1ª	PJ de Sairé	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Camocim	1º PJ de Bezerros
São Caetano	Promotoria de Justiça de São Caetano	2ª	PJ de São Caetano	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Cachoeirinha	PJ Tacaimbó
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	3ª Vara Cível, CCMA, Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso	PJ Sub. 6ª Circ.	2º PJ Cível Sta. Cruz	1º PJ Crim Sta. Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Cível Sta Cruz Capibaribe	1ª e 2ª Varas Cíveis, Fazenda Pública, JEC, CCMA, Patrimônio Público e Social, Fundações, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Cidadania residual	PJ Sub. 6ª Circ.	1º PJ Cível Sta. Cruz	2º PJ Crim Sta. Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	1º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	PJ Sub. 6ª Circ.	2º PJ Crim Sta. Cruz	1º PJ Cível Sta. Cruz
Santa Cruz do Capibaribe	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	2ª	2º PJ Criminal Sta Cruz Capibaribe	Vara Criminal	PJ Sub. 6ª Circ.	1º PJ Crim Sta. Cruz	2º PJ Cível Sta. Cruz
Tacaimbó	Promotoria de Justiça de Tacaimbó	1ª	PJ de Tacaimbó	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ São Caetano	PJ Cachoeirinha
Taquaritinga do Norte	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	1ª	PJ de Taquaritinga do Norte	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Jataúba	PJ Brejo
Toritama	Promotoria de Justiça de Toritama	1ª	PJ de Toritama	Vara Única	PJ Sub. 6ª Circ.	PJ Taquaritinga	PJ Riacho

## 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 7ª Circ.	2º PJ Água Preta	PJ Maraial
Água Preta	Promotoria de Justiça de Água Preta	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	PJ Sub. 7ª Circ.	1º PJ Água Preta	PJ Joaquim Nabuco
Catende	Promotoria de Justiça de Catende	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Belém de Maria	PJ Quipapá
Palmares	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Sub. 7ª Circ.	1º PJ Cível Palmares	2º PJ Cível Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível	PJ Sub. 7ª Circ.	2º PJ Cível Palmares	PJ Criminal Palmares
Palmares	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Criminal Palmares	1º PJ Cível Palmares
Belém de Maria	Promotoria de Justiça de Belém de Maria	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Lagoa dos Gatos	1º PJ Água Preta
Joaquim Nabuco	Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Catende	2º PJ Água Preta
Lagoa dos Gatos	Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Quipapá	PJ Belém de Maria
Maraial	Promotoria de Justiça de Maraial	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Joaquim Nabuco	PJ Catende
Quipapá	Promotoria de Justiça de Quipapá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 7ª Circ.	PJ Maraial	PJ Lagoa dos Gatos

## 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	3º PJ Criminal Cabo	2º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	4º PJ Criminal do Cabo	1º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	1º PJ Criminal do Cabo	4º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	2º PJ Criminal do Cabo	3º PJ Criminal do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária)	PJ Sub. 8ª Circ.	2º PJ Cível do Cabo	3º PJ Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	1ª e 5ª (Assistência Judiciária) Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública.	PJ Sub. 8ª Circ.	1º PJ Cível do Cabo	2º PJ Cidadania do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude.	PJ Sub. 8ª Circ.	3º PJ Cidadania do Cabo	2º PJ Cível do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Pat. Público, Fundações, Consumidor e Saúde	PJ Sub. 8ª Circ.	1º PJ Defesa Cidadania do Cabo	1º PJ Cível do Cabo
Cabo	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa da cidadania, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, Acidentes do Trabalho, Educação e Direitos Humanos.	PJ Sub. 8ª Circ.	2º PJ Cidadania do Cabo	1º PJ Defesa da Cidadania do Cabo
Barreiros	Promotoria de Justiça de Barreiros	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ São José da Coroa Grande	PJ Rio Formoso
Escada	Promotoria de Justiça de Escada	2ª	Promotor de Justiça	Vara Cível e Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Gameleira	PJ Amaraji
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única – Por Distribuição Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal.	PJ Sub. 8ª Circ.	2º PJ Ribeirão	PJ Escada
Ribeirão	Promotoria de Justiça de Ribeirão	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara – Não Instalada – Distribuição e Acidente do Trabalho, Consumidor, Infância e Juventude e Meio Ambiente.	PJ Sub. 8ª Circ.	1º PJ Ribeirão	PJ Gameleira
Amaraji	Promotoria de Justiça de Amaraji	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Primavera	PJ Cortês
Gameleira	Promotoria de Justiça de Gameleira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Amaraji	1 PJ Ribeirão
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível, Infância e Juventude.	PJ Sub. 8ª Circ.	2º PJ Cível Ipojuca	1º PJ Criminal de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	Vara Cível e Empresarial	PJ Sub. 8ª Circ.	1º PJ Cível de Ipojuca	2º PJ Criminal de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	2º PJ Criminal de Ipojuca	1º PJ Cível de Ipojuca
Ipojuca	Promotoria de Justiça de Ipojuca	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Sub. 8ª Circ.	1º PJ Criminal de Ipojuca	2º PJ Cível de Ipojuca
Primavera	Promotoria de Justiça de Primavera	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Cortês	2º PJ Ribeirão
Rio Formoso	Promotoria de Justiça de Rio Formoso	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Tamandaré	PJ São José da Coroa Grande
São José da Coroa Grande	Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Barreiros	PJ Sirinhaém
Sirinhaém	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Rio Formoso	PJ Tamandaré
Cortês	Promotoria de Justiça de Cortês	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Escada	PJ Primavera
Tamandaré	Promotoria de Justiça de Tamandaré	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 8ª Circ.	PJ Sirinhaém	PJ Barreiros

## 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	PJ Sub. 9ª Circ.	6º PJ Crim Olinda	5º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	5º PJ Crim Olinda	6º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Crim Olinda	1º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Crim Olinda	2º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Crim Olinda	3º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Vara Privativa do Júri	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Crim Olinda	8º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	PJ Sub. 9ª Circ.	8º PJ Crim Olinda	10º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	PJ Sub. 9ª Circ.	9º PJ Crim Olinda	7º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9ª Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal e Central de Inquéritos	PJ Sub. 9ª Circ.	10º PJ Crim Olinda	4º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10ª Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJ Sub. 9ª Circ.	7º PJ Crim Olinda	9º PJ Crim Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível e Idoso	PJ Sub. 9ª Circ.	8º PJ Civ Olinda	7º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	2ª e 5ª Varas Cíveis	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Civ Olinda	4º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	3ª e 4ª Varas Cíveis	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Civ Olinda	5º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. 9ª Circ.	5º PJ Civ Olinda	6º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Junto a 3ª Vara de família	PJ Sub. 9ª Circ.	6º PJ Civ Olinda	3º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	10ª Vara Cível	PJ Sub. 9ª Circ.	7º PJ Civ Olinda	8º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	7º Promotor de Justiça Cível	7ª Vara Cível	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Civ Olinda	2º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça Cível	2ª	8º Promotor de Justiça Cível	8ª Vara Cível	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Civ Olinda	1º PJ Civ Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude	PJ Sub. 9ª Circ.	5º PJ Cid Olinda	4º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Cid Olinda	5º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Cid Olinda	1º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Cid Olinda	2º PJ Cid Olinda
Olinda	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Acidentes do Trab. e Tutela de Fundações Entidades e Org. Sociais	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Cid Olinda	3º PJ Cid Olinda
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Crim Paulista	5º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Crim Paulista	3º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Crim Paulista	4º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	5º PJ Crim Paulista	2º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Crim Paulista	1º PJ Crim Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 2ª Varas Cíveis	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Civ Paulista	3º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Vara da Fazenda Pública	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Civ Paulista	4º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Civ Paulista	2º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara Cível - Assistência Judiciária	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Civ Paulista	1º PJ Civ Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	PJ Sub. 9ª Circ.	5º PJ Cid Paulista	4º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Patrimônio Público e Fundações	PJ Sub. 9ª Circ.	6º PJ Cid Paulista	1º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Saúde e Idoso	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Cid Paulista	5º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, habitação e urbanismo	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Cid Paulista	6º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Infância e Juventude	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Cid Paulista	2º PJ Cid Paulista
Paulista	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, cidadania residual e consumidor	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Cid Paulista	3º PJ Cid Paulista
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara (Cidadania - Meio Ambiente - Juri)	PJ Sub. 9ª Circ.	4º PJ Abreu e Lima	3º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Consumidor)	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Abreu e Lima	4º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância, Patrimônio e Fundações)	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Abreu e Lima	1º PJ Abreu e Lima
Abreu e Lima	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	2ª	4º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Abreu e Lima	2º PJ Abreu e Lima
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	PJ Sub. 9ª Circ.	PJ Criminal Goiana	2º PJ Cível Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Cível de Goiana	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Cível Goiana	PJ Defesa da Cidadania de Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana	2ª	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Saúde, Idoso, Habitação e Urbanismo, Direitos Humanos, Consumidor e Cidadania Residual	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Cível Goiana	PJ Criminal Goiana
Goiana	Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	2ª	Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	PJ Defesa da Cidadania de Goiana	1º PJ Cível Goiana
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 9ª Circ.	3º PJ Igarassu	2º PJ Igarassu
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Infância e Juventude)	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Igarassu	3º PJ Igarassu
Igarassu	Promotoria de Justiça de Igarassu	2ª	3º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Igarassu	1º PJ Igarassu
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 9ª Circ.	2º PJ Itamaracá	PJ Itapissuma
Itamaracá	Promotoria de Justiça de Itamaracá	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 9ª Circ.	PJ Itapissuma	1º PJ Itamaracá
Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 9ª Circ.	1º PJ Itamaracá	2º PJ Itamaracá

## 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Itambé	Promotoria de Justiça de Itambé	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Ferreiros	2º PJ Timbaúba
Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Tracunhaém	PJ Vicência
Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 10ª Circ.	2º PJ Timbaúba	PJ Condado

Timbaúba	Promotoria de Justiça de Timbaúba	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara	PJ Sub. 10ª Circ.	1º PJ Timbaúba	PJ Macaparana
Aliança	Promotoria de Justiça de Aliança	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Itaquitinga	PJ Itambé
Condado	Promotoria de Justiça de Condado	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Aliança	PJ Itaquitinga
Ferreiros	Promotoria de Justiça de Ferreiros	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Itambé	1º PJ Timbaúba
Macaparana	Promotoria de Justiça de Macaparana	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ São Vicente Férrer	PJ Ferreiros
São Vicente Férrer	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Vicência	PJ Tracunhaém
Vicência	Promotoria de Justiça de Vicência	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Macaparana	PJ São Vicente Férrer
Tracunhaém	Promotoria de Justiça de Tracunhaém	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Buenos Aires	PJ Nazaré da Mata
Buenos Aires	Promotoria de Justiça de Buenos Aires	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Nazaré da Mata	PJ Aliança
Itaquitinga	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 10ª Circ.	PJ Condado	PJ Buenos Aires

## 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOIEIRO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Bom Jardim	Promotoria de Justiça Bom Jardim	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Vertentes	PJ João Alfredo
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara(Sonegação Fiscal e Cidadania)	PJ Sub. 11ª Circ.	3º PJ Carpina	2º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara (Meio Ambiente e Patrimônio Público)	PJ Sub. 11ª Circ.	1º PJ Carpina	3º PJ Carpina
Carpina	Promotoria de Justiça de Carpina	2ª	3º Promotor de Justiça	3ª Vara (Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Consumidor e Fundações)	PJ Sub. 11ª Circ.	2º PJ Carpina	1º PJ Carpina
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 11ª Circ.	2º PJ Limoeiro	PJ Passira
Limoeiro	Promotoria de Justiça de Limoeiro	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	PJ Sub. 11ª Circ.	1º PJ Limoeiro	PJ Bom Jardim
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 11ª Circ.	2º PJ Surubim	PJ Vertentes
Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	PJ Sub. 11ª Circ.	1º PJ Surubim	PJ Lagoa de Itaenga
Vertentes	Promotoria de Justiça de Vertentes	2ª	Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Santa Maria do Cambuca	2ª PJ Surubim
Cumarú	Promotoria de Justiça de Cumaru	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Orobó	1º PJ Limoeiro
Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Passira	1º PJ Surubim
João Alfredo	Promotoria de Justiça de João Alfredo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Lagoa de Itaenga	PJ Orobó
Lagoa de Itaenga	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Cumaru	PJ Santa Maria do Cambucá
Passira	Promotoria de Justiça de Passira	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Feira Nova	2º PJ Limoeiro
Santa Maria do Cambucá	Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Paudalho	PJ Cumaru
Paudalho	Promotoria de Justiça de Paudalho	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ Bom Jardim	PJ Feira Nova
Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 11ª Circ.	PJ João Alfredo	PJ Paudalho

## 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	2º PJ Bonito	PJ Chã Grande
Bonito	Promotoria de Justiça de Bonito	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara única	PJ Sub. 12ª Circ.	1º PJ Bonito	PJ S. Joaquim Monte
Glória do Goitá	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	2ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	PJ Pombos	2º PJ Moreno
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	1º Promotor de Justiça	1ª Vara	PJ Sub. 12ª Circ.	3º PJ Gravatá	2º PJ Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	2º Promotor de Justiça	2ª Vara(Infância e Juventude)	PJ Sub. 12ª Circ.	1º PJ Gravatá	3º PJ Gravatá
Gravatá	Promotoria de Justiça de Gravatá	2ª	3º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 12ª Circ.	2º PJ Gravatá	1º PJ Gravatá
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	2º PJ Moreno	PJ Glória do Goitá
Moreno	Promotoria de Justiça de Moreno	2ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	1º PJ Moreno	PJ Pombos
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 12ª Circ.	2º PJ Crim Vit. Sto. Antão	1º PJ Civ. Vit. Sto Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal	PJ Sub. 12ª Circ.	1º PJ Crim Vit. Sto. Antão	2º PJ Civ. Vit. Sto. Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania	2ª Vara Cível(Infância e Juventude)	PJ Sub. 12ª Circ.	2º PJ Civ e Cid. Vitória de Sto. Antão	2º PJ Crim Vit. de Sto. Antão
Vitória de Santo Antão	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	2ª	2º Promotor de Justiça Cível e Cidadania	1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania	PJ Sub. 12ª Circ.	1º PJ Civ e Cid. Vitória de Sto. Antão	1º PJ Crim Vit. Sto. Antão
Chã Grande	Promotoria de Justiça de Chã Grande	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	PJ S. Joaquim Monte	2º PJ Bonito
São Joaquim do Monte	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	PJ Chã Grande	1º PJ Bonito
Pombos	Promotoria de Justiça de Pombos	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 12ª Circ.	PJ Glória do Goitá	1º PJ Moreno

## 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Comarca	Cargo	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	1º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJ Sub. 13ª Circ.	10º PJ Crim Jaboatão	5º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	2º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	4º PJ Crim Jaboatão	3º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	3º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	2º PJ Crim Jaboatão	9º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	4º Promotor de Justiça Criminal	3ª Vara Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	3º PJ Crim Jaboatão	2º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	5º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJ Sub. 13ª Circ.	11º PJ Crim Jaboatão	1º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	6º Promotor de Justiça Criminal	Juizado Especial Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	9º PJ Crim Jaboatão	8º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	7º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJ Sub. 13ª Circ.	8º PJ Crim Jaboatão	6º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	8º Promotor de Justiça Criminal	Central de Inquéritos	PJ Sub. 13ª Circ.	7º PJ Crim Jaboatão	4º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	9º Promotor de Justiça Criminal	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	PJ Sub. 13ª Circ.	6º PJ Crim Jaboatão	7º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	10º Promotor de Justiça Criminal	1ª Vara do Tribunal do Júri	PJ Sub. 13ª Circ.	1º PJ Crim Jaboatão	11º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	11º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara do Tribunal do Júri	PJ Sub. 13ª Circ.	5º PJ Crim Jaboatão	10º PJ Crim Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	6º PJ Civ Jaboatão	2º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível	4ª Vara de Família e Registro Civil e 4ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	1º PJ Civ Jaboatão	3º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara de Família e Registro Civil e 2ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	2º PJ Civ Jaboatão	4º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara de Família e Registro Civil e 3ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	3º PJ Civ Jaboatão	5º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	5º Promotor de Justiça Cível	Vara de Sucessões e Registros Públicos e 6ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	4º PJ Civ Jaboatão	6º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça Cível	2ª	6º Promotor de Justiça Cível	1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública	PJ Sub. 13ª Circ.	5º PJ Civ Jaboatão	1º PJ Civ Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Vara da Infância e Juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais	PJ Sub. 13ª Circ.	5º PJ Cid Jaboatão	6º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Consumidor e da Saúde	PJ Sub. 13ª Circ.	6º PJ Cid Jaboatão	5º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo	PJ Sub. 13ª Circ.	4º PJ Cid Jaboatão	1º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Defesa do Patrimônio Público	PJ Sub. 13ª Circ.	3º PJ Cid Jaboatão	2º PJ Cid Jaboatão
Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos	PJ Sub. 13ª Circ.	1º PJ Cid Jaboatão	3º PJ Cid Jaboatão

Jaboatão	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	2ª	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	Educação, Idoso, Grupos em situação de vulnerabilidade, tutela de fundações e entidades de interesse público e dos direitos humanos não especificados nos demais cargos	PJ Sub. 13ª Circ.	2º PJ Cid Jaboatão	4º PJ Cid Jaboatão
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	1ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	PJ Crim Camaragibe	4º PJ Civ Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível (Consumidor)	PJ Sub. 13ª Circ.	1º PJ Cível Camaragibe	PJ Crim Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	3ª Vara Cível (Infância e Juventude)	PJ Sub. 13ª Circ.	2º PJ Cível Camaragibe	1º PJ Cível Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Cível	2ª	4º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	4ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	3º PJ Cível Camaragibe	2º PJ Cível Camaragibe
Camaragibe	Promotoria de Justiça Criminal	2ª	Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	4º PJ Cível Camaragibe	3º PJ Cível Camaragibe
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	1º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	4º PJ de São Lourenço da Mata	3º PJ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	1ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	3º PJ de São Lourenço da Mata	4º PJ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	3º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª Vara Cível	PJ Sub. 13ª Circ.	2º PJ de São Lourenço da Mata	1º PJ de São Lourenço da Mata
São Lourenço da Mata	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	2ª	4º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata	Vara Criminal	PJ Sub. 13ª Circ.	1º PJ de São Lourenço da Mata	2º PJ de São Lourenço da Mata

## 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

Comarca	Órgão	Ent.	Cargos	Atuação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	1º Promotor de Justiça	Vara Criminal	PJ Sub. 14ª Circ.	3º PJ Serra Talhada	2º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	2º Promotor de Justiça	1ª Vara Cível	PJ Sub. 14ª Circ.	1º PJ Serra Talhada	3º PJ Serra Talhada
Serra Talhada	Promotoria de Justiça de Serra Talhada	2ª	3º Promotor de Justiça	2ª Vara Cível (Infância e Juventude)	PJ Sub. 14ª Circ.	2º PJ Serra Talhada	1º PJ Serra Talhada
Mirandiba	Promotoria de Justiça de Mirandiba	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Triunfo	PJ São José do Belmonte
São José do Belmonte	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Mirandiba	PJ Triunfo
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	2º PJ Floresta	PJ Tacaratu
Floresta	Promotoria de Justiça de Floresta	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	1º PJ Floresta	1º PJ Belém do São Francisco
Betânia	Promotoria de Justiça de Betânia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Custódia	PJ Flores
Custódia	Promotoria de Justiça de Custódia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Flores	PJ Betânia
Flores	Promotoria de Justiça de Flores	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Betânia	PJ Custódia
Petrolândia	Promotoria de Justiça de Petrolândia	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Tacaratu	2º PJ Belém do São Francisco
Triunfo	Promotoria de Justiça de Triunfo	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Belmonte	PJ Mirandiba
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	1º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	2º PJ Belém de São Francisco	PJ Petrolândia
Belém de São Francisco	Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco	1ª	2º Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	1º PJ Belém de São Francisco	1º PJ Floresta
Tacaratu	Promotoria de Justiça de Tacaratu	1ª	Promotor de Justiça	Vara Única	PJ Sub. 14ª Circ.	PJ Petrolândia	2º PJ Floresta

## PORTARIA POR-PGJ N.º 2.219/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de membros da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2015, de 27.11.2015, publicada no DOE de 28.11.2015, para:

## Onde se lê:

## PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

## Leia-se:

## PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
31.12.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 50721/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 50601/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 50501/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 50441/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 48841/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 43603/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 49001/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/12/2015

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 50281/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 50321/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 50001/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 47723/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 47981/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 47962/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 41061/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 45141/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 41363/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 41082/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA

Despacho: Defiro parcialmente o pedido, relativo à suspensão das férias de novembro/2015; quanto à licença médica, aguarde-se o atestado para posterior apreciação. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 40661/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 38902/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/12/2015

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

## Dia: 17/12/2015

Expediente n.º: 035/15

Processo n.º: 0046004-5/2015

Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 1330/15

Processo n.º: 0046981-1/2015  
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0046760-5/2015  
 Requerente: **ANITA MARIA BORBA LESSA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 050/15  
 Processo n.º: 0046799-8/2015  
 Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/15  
 Processo n.º: 0046809-0/2015  
 Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 276/15  
 Processo n.º: 0046813-4/2015  
 Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: DP-16/2015  
 Processo n.º: 0046837-1/2015  
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 090/15  
 Processo n.º: 0046872-0/2015  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 088/15  
 Processo n.º: 0046883-2/2015  
 Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/15  
 Processo n.º: 0046888-7/2015  
 Requerente: **ANDREA KARLA MARANHAO CONDE FREIRE**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0046920-3/2015  
 Requerente: **THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO**  
 Assunto: Requerimento

Despacho: *À CMGP para informar.*  
 Expediente n.º: 024/15  
 Processo n.º: 0046923-6/2015  
 Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: of-024/2015  
 Processo n.º: 0046985-5/2015  
 Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0046991-2/2015  
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 578/15  
 Processo n.º: 0047072-2/2015  
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 359/15  
 Processo n.º: 0047283-6/2015  
 Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: S/N/15  
 Processo n.º: 0047286-0/2015  
 Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:**

**Dia 17.12.2015**  
 Expediente n.º: 376/15  
 Processo n.º: 0047306-2/2015  
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 2.201/2015, publicada no DOE no dia 16.12.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de dezembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 031/2015

De ordem do Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, **aviso** que todos os veículos da Frota da PGJ sejam recolhidos no **Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima**, no período de 23.12.2014 até 01.01.2015, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça dos municípios da RMR.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Promotor de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 556/2015

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Ofício nº 939/2015, da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, protocolado sob nº 44257-4/2015,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.881-1, na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Patrimônio Público;

II – Lotar o servidor **PAULO JAVAN SENA BEZERRA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.785-3, na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### PORTARIA POR SGMP- 557/2015

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho é de extrema emergência e pode causar perda de dados dos serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado o mais breve possível;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata do processo de recuperação do sistema de backup disponível no servidor de rede do datacenter, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 02/12/2015:

### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
02/12/2015	Quarta-feira	18:00 às 23:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
02/12/2015	Quarta-feira	18:00 às 23:00	Suassuna	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 02/12/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de Dezembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### PORTARIA POR SGMP- 558/2015

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção nos no-break de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata da recuperação dos no-break do datacenter, visando a operacionalização do centro de processamento de dados do MPPE.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 30/10/2015:

### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
30/10/2015	Sexta-feira	09:30 às 18:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
30/10/2015	Sexta-feira	09:00 às 18:00	Suassuna	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO
30/10/2015	Sexta-feira	11:00 às 18:00	Suassuna	Bruno José de Moraes Melo	CMTI - DEMPRO
30/10/2015	Sexta-feira	13:30 às 18:00	Suassuna	Henrique Luiz Holanda de Melo Junior	CMTI - DEMPRO
30/10/2015	Sexta-feira	10:00 às 18:00	Suassuna	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 30/10/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de Novembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### PORTARIA POR SGMP- 559/2015

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração e configuração do sistema de autenticação do serviço de Correio Eletrônico (Zimbra) disponível no servidor de rede do datacenter, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 19/11/2015:

### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
19/11/2015	Quinta-feira	18:00 às 22:00	Suassuna	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
19/11/2015	Quinta-feira	18:00 às 22:00	Suassuna	Bruno José de Moraes Melo	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 19/11/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de Novembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

### PORTARIA POR SGMP- 560/2015

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

**CONSIDERANDO** por fim que a manutenção em questão trata do processo de modernização do centro de processamento de dados do MPPE;

**CONSIDERANDO** que neste plantão foram substituídos 3 switches 4500 da 3com por 4 switches 3600 da HP, bem como foi feita uma arrumação dos patch-cords do rack de dados e de telefone.

**RESOLVE:**

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 05/12/2015:

### ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
05/12/2015	Sábado	09:00 às 18:00	Suassuna	Almanis Gomes de França	CMTI - DEMPRO
05/12/2015	Sábado	09:00 às 18:00	Suassuna	Henrique Luiz H. De Melo	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 05/12/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de Dezembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
 SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 18/12/15**

Expediente: OF 1824/2015  
 Processo nº 0047182-4/2015  
 Requerente: PJ de Defesa da Cidadania  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento quanto a possibilidade jurídica do pedido.

Expediente: CI 254/2015  
 Processo nº 0047515-4/2015  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 243/2015  
 Processo nº 0047604-3/2015  
 Requerente: DIMMS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 40/2015  
 Processo nº 0043859-2/2015  
 Requerente: Adm. Min. do Prédio Edf. Ipsep  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 4738/2015  
 Processo nº 0044521-7/2015  
 Requerente: CGMP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMAD. Informe que a servidora deverá continuar para realizar os serviços nas salas do fórum à disposição da promotora. Como não tem data definida ainda, a PJ oportunamente decidirá pela necessidade da continuação da Servidora Terceirizada. O fato de não estar na sede por si só não autoriza a dispensa da servidora.

**Recife, 18 de dezembro de 2015.**

**Valdir Francisco de Oliveira**

**Promotorias de Justiça**

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital  
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**Portaria 26º PJDC nº 19/2015  
 Auto Arquimedes nº**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o teor da Deliberação da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado no Processo TC nº 1203510-5 – Auditoria Especial realizada na Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana – EmLurb – Recife, com o objetivo de analisar os Processos de Dispensa de Licitação nº 06.02998.5.11, nº 06.02997.9.11 e nº 06.02995.6.11, referentes à contratação de serviços de manutenção em concreto asfáltico, concreto de cimento portland, paralelepípedos, operação tapa buraco e recuperação de abatimentos em diversos locais das RPA's 01 a 06 (Região Política Administrativa), durante o exercício financeiro de 2012.;

**Considerando** que, nos termos da deliberação acima referida, a EmLurb, por intermédio de seus gestores, realizou contratação por preços acima dos de mercado, gerando um débito de R\$ 3.745.375,34;

**Considerando** que, em tese, tal conduta pode vir a configurar ato de improbidade administrativa causador de lesão ao erário – artigo 10, da Lei de Improbidade Administrativa;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**Instaurar** o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Solicite-se ao Ministério Público de Contas cópia, em meio magnético, do Processo TC nº 1203510-5;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 10 de dezembro de 2015.

**Charles Hamilton Santos Lima**  
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO  
 Ref. PP Nº 012/2015-28ª PJDC**

**PORTARIA Nº 064/2015 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: *"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."* (grifou-se);

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais insertas no 206: *"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola";* e no art. 208: *"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."* (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente *"o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;"* (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, no art. 54, III, como dever do Estado o *"atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"* (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: *"atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;"* (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: *"III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;"*;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: *"Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;"*; (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: *"Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado."* (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: *"Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar"*;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir, de forma individualizada, o tipo de apoio indicado para cada estudante da educação especial citado nesta investigação;

**CONSIDERANDO** que, em relação ao profissional de apoio, com funções próprias de cuidador, foi ajuizada por esta Promotoria de Justiça a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE), destacando-se que, no curso da referida demanda, o réu lançou o vindicado edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para apurar notícia de fato relativa à suposta inadequação do atendimento educacional especializado no âmbito da **Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar**;

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 012/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 012/2015-28ª PJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for

o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

- 1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que promova inspeção na sede da **E.M. Governador Miguel Arraes de Alencar**, com o escopo de averiguar as condições do suporte ofertado ao aluno da educação especial B.C.L.F., no contexto escolar, bem como emita pronunciamento, sob o prisma pedagógico, acerca dos documentos de fls. 34/40; e

4) após a juntada do pronunciamento do Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, retornar os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 09 de dezembro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 065/2015 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabeleça os diretrizes e bases da educação nacional, segundo o qual: *"A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por no mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de suposta ausência de docente para lecionar a disciplina de química para a turma do 2º ano do ensino médio, turno da manhã, da Escola Estadual Fernando Mota;

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Averiguação nº 061/2015, elaborado por Analista Ministerial em Pedagogia, onde conclui que *"de acordo com os registros nos diários de classe da Escola Estadual Professor Fernando Mota, do presente ano letivo, não houve reposição das aulas de Química no 1º Ano A e 1º Ano B"*, e que *"a retirada dos diários de classe de Química do 2º Ano D e do 2º Ano E impediu a análise do cumprimento ou não da reposição das aulas"*;

**CONSIDERANDO**, por fim, que já foi ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *Ca put*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 015/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 015/2015-28ª PJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar notícia de ausência de docente para lecionar a disciplina de química para a turma do 2º ano de ensino médio, turno da manhã, da Escola Estadual Fernando Mota, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

- 1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) remeter expediente à Secretaria de Educação do Estado, anexando cópia do Relatório de Averiguação nº 061/2015, solicitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos ali mencionados, notadamente sobre a reposição integral das aulas da disciplina de química no 1º "A" e "B", além da respectiva documentação comprobatória do alegado; bem como comprovar a reposição das aulas de química do 2º Ano "D" e "E", juntando a respectiva documentação comprobatória do alegado; e
- 4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 11 de dezembro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 085/2015 – 22ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a presente investigação para melhor apuração de notícia de fato, encaminhada pelo vereador da cidade do Recife, André Régis, relatando diversas irregularidades verificadas na **Escola Municipal do Jordão**, referentes à insuficiência de material didático, de fardamentos, de kit escolares, de intérpretes de libras e de profissionais para atuar no atendimento a alunos com necessidades especiais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 206, preconiza que: *"o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia do padrão de qualidade;"*;

**CONSIDERANDO** que, no curso da presente investigação, a Secretaria Municipal de Educação informou a resolução de quase todas as irregularidades noticiadas, remanescendo, contudo, a questão da falta de profissionais para atuar no atendimento a alunos com deficiência;

**CONSIDERANDO** que, no que concerne à carência de profissionais de apoio aos estudantes da Educação Especial da Rede Municipal de Educação, sem atribuições pedagógicas, importa registrar nestes autos que foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com o objetivo de compelir o Município do Recife a deflagrar concurso público para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (ADEE);

**CONSIDERANDO**, por fim, o término do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de duração do procedimento preparatório em referência, em consonância com o que prescreve o art. 22, da RES-CSMP nº 01/2012;

**RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 077/2014-22ª PJDC em **Inquérito Civil nº 077/2014-22ª PJDC**, visando a melhor apurar os fatos noticiados, com a adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem judicial ou extrajudicial, devendo a Secretária desta Promotoria de Justiça realizar as seguintes providências:

- 1) inserir as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e na Planilha de Registro de Procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, bem como enviar a presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) identificar o representante acerca da instauração da presente investigação;
- 4) remeter os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, a fim de que realize inspeção na escola investigada, emitindo pronunciamento acerca das condições do suporte educacional ofertado aos alunos com deficiência; e
- 5) após a juntada do Pronunciamento do Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia, retornar os autos conclusos para nova deliberação.

Recife, 10 de dezembro de 2015.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
 Promotora de Justiça  
 em exercício acumulativo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUÍQUE**  
 Ref. Procedimento Preparatório nº 2014/1620165

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Buíque, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II, e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que o art. 50 do Decreto Estadual nº 20.786/98 estabelece que a "autoridade sanitária estadual ou municipal deverá garantir a adoção de medidas que visem a proteção sanitária das populações rurais".

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 2014/1620165, em que ficou evidenciada a construção de uma pocilga no Sítio Aterrado, zona rural de Buíque, em desacordo com as normas sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a própria Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, já fez vistorias no local, tendo constatado a infração a normas sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a mesma autoridade sanitária municipal já determinou, por diversas vezes, a retirada dos suínos do local, sem que a ordem tenha sido cumprida pelo particular responsável, situação que perdura desde julho de 2014;

**CONSIDERADO** a necessidade de adotar medidas no sentido de conferir eficácia às determinações da autoridade sanitária e de proteger o meio ambiente;

**RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE** que:

1– Que providencie, com a brevidade que o caso reclama, vistoria ao local mencionado, no intuito de verificar a regularidade atual das instalações na propriedade em questão;

2 – Caso verifique a permanência da situação ofensiva às normas sanitárias e de proteção ao Meio Ambiente, proceda à imediata interdição do local, tudo no regular exercício do seu Poder de Polícia;

3 – Que se acerque das cautelas necessárias ao efetivo e eficaz cumprimento de suas determinações, evitando a expedição meramente formal de Autos de Notificação;

4 – Que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, se acatará a presente Recomendação e, no prazo de 30 dias, quais as providências efetivamente tomadas.

**Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:**

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Buíque, para ciência e providências e à Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e providências.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Buíque, 15 de dezembro de 2015.

**HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA**

**RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_\_/2015**

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Tabira** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de

modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Tabira** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e [http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_b55576149c38475fbc75aa4cb6db875.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa4cb6db875.pdf));

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141f83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141f83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Tabira**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as

providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tabira-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_\_/2015**

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Solidão** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei nº 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Solidão** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e [http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_b55576149c38475fbc75aa4cb6db875.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa4cb6db875.pdf));

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141f83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141f83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “vírose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Solidão**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se. Publique-se.

Tabira-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_\_\_/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **São José do Egito** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município de São José do Egito** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e [http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf));

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal** ou **neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “virose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **São José do Egito**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO nº \_\_\_\_\_/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de **Santa Terezinha** para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito** e **Secretário de Saúde do Município de Santa Terezinha** o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e [http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aa14cb6db875.pdf));

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal** ou **neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) propor lei municipal e expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

m) fiscalizar e garantir o efetivo cumprimento pelos médicos do protocolo clínico para as doenças transmitidas pelo aedes aegypt, fazendo as necessárias diferenciação e notificação, evitando fazer constar a informação genérica “virose”;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de **Santa Terezinha**.

O Prefeito municipal deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de **Tabira** no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*. Caso inexistia o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tabira-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**INQUÉRITO CIVIL nº 004/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de **Solidão** no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*. Caso inexistia o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Tabira-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**INQUÉRITO CIVIL nº 019/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de **São José do Egito** no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*. Caso inexistia o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

São José do Egito-PE, 14 de dezembro de 2015

**AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 043/2015**

**INQUÉRITO CIVIL nº 020/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de **Santa Terezinha** no combate às doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, **REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*. Caso inexistia o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti* (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmítidas pelo *Aedes Aegypti*.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE. Autue-se e registre-se. Publique-se.

São José do Egito-PE, 14 de dezembro de 2015

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO  
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, em exercício pleno na Comarca de São José do Egito, PE, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 128/94, nas Leis n.ºs 6.766, de 1979, 10.257, de 2001, e, ainda, no Plano Diretor do Município de São José do Egito, PE, e demais disposições atinentes à matéria, vem **convocar e convidar** a comunidade em geral e a todos os interessados a comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a se realizar na terça-feira, **22 de dezembro de 2015**, às 19h00, no **Centro de Inclusão Digital**, localizado na Rua Inácio Mariano

Valadares, s/nº, Centro, São José do Egito, PE, com os seguintes objetivos e agenda:

**1. Objetivos:**

**1.1.** Socializar os resultados obtidos com a instauração do **Inquérito Civil nº 001/2015** e dar publicidade à agenda de trabalho sobre a regularização dos **"Loteamentos em São José do Egito"**;

**1.2.** Divulgar, mais uma vez, o conteúdo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766, de 1979), do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) e Plano Diretor local, bem como das Recomendações Ministeriais expedidas no **Inquérito Civil nº 001/2015**, dirigidas ao Cartório de Registro Imobiliário e ao Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, PE;

**1.3.** Socializar e esclarecer publicamente os direitos e deveres dos empreendedores quanto à regulação dos loteamentos e os direitos das pessoas que adquirem lotes;

**1.4.** Discutir o papel e as funções do Município, em especial dos Conselhos, dos cidadãos, do Ministério Público, das instituições e órgãos governamentais do Município, e da sociedade;

**1.5.** Adotar as providências cabíveis e promover as pactuações necessárias ao cumprimento das normas jurídicas que regulam os loteamentos urbanos no Município de São José do Egito, PE.

**2. Público Alvo:**

**2.1.** Atores sociais envolvidos nos loteamentos urbanos, dentre

os quais o Município de São José do Egito, o Conselho Municipal das Cidades, o Conselho Municipal de Habitação, membros da Comissão das Casas Populares, o Conselho do Idoso;

**2.2.** Sociedade local;

**2.3.** Empreendedores de loteamentos e pessoas que adquiram lotes (consumidores) em São José do Egito, PE, bem como aos empresários e comerciantes, instituições e órgãos governamentais do Município, e todos setores que, de alguma maneira, tenham relação com os loteamentos no Município de São José do Egito, PE.

**3. Cadastramento de expositivos e tempo para exploração sobre o tema:**

As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor o tema por 05 (cinco) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 05 (cinco) minutos para resposta, podendo, ainda, o expositor ter sua réplica por mais 05 (cinco) minutos.

**4. Agenda da audiência pública:**

9:00 – 9:30 – Abertura dos trabalhos;

9:30 – 10:30 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;

10:30 – 12:00 – Abertura à participação popular;

12:00 – 12:30 – Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;

12:30 – Encerramento dos trabalhos.

**5. Disposições finais:**

**5.1.** Determino, para efetiva divulgação e realização da audiência pública:

**a)** encaminhem-se convites para as autoridades públicas municipais (Legislativo, Executivo e Judiciário), ao Conselho Municipal das Cidades, ao Conselho Municipal de Habitação, aos membros da Comissão das Casas Populares, ao Conselho do Idoso;

**b)** comuniquem-se ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor;

**c)** Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

**d)** remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

**5.2.** Procedam-se aos registros necessários no Arquivados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Egito, 14 de dezembro de 2015.

**Aurinilton Leão Carlos Sobrinho**

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

**Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal**

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: NOVEMBRO/2015

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	40	00	40	00	05	35	* Férias
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	- 00	- 57	- 57	- 00	- 57	- 00	* CAOP – Sonegação Fiscal.
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	- 00	- 55	- 55	- 00	- 55	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira*	-	-	-	-	-	-	*Férias
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	60	60	00	60	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	03 00	00 56	03 56	00 00	03 56	00 00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	36	52	88	00	32	56	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire*	48	00	48	00	24	24	* Férias
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	59	59	00	59	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	32	49	81	00	37	44	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal. (46) cotas de chefia
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	57	57	00	56	01	
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	01	56	57	00	56	01	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	57	57	00	57	00	*Ouvidor do MPPE
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)	- 22	- 46	- 68	- 00	- 44	- 24	* Corregedor-Geral do Ministério Público.
15º - Cargo Vago Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	- 00	- 55	- 55	- 00	- 40	- 15	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes	08	58	66	00	46	20	
17º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)**	- 35	- 00	- 35	- 00	- 34	- 01	*Assessoria Administrativa **Férias
18º - Dra. Mária da Glória Gonçalves Santos (convocada)	00	56	56	00	56	00	
19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	59	59	00	59	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	54	54	00	54	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	- 00	- 54	- 54	- 00	- 54	- 00	* Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho	19	45	64	00	31	33	
<b>TOTAL</b>	<b>244</b>	<b>987</b>	<b>1.229</b>	<b>00</b>	<b>975</b>	<b>254</b>	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
387095-7	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Ana Paula Santos Marques	05/06/2015
393775-7	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Leonardo Brito Caribé	03/09/2015
370340-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima	15/09/2015
*393740-4	Promotoria de Justiça de Petrolina	Dr. Roseane Moreira Cavalcanti	18/09/2015
370316-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda	25/09/2015
394577-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliene Mendes Ramos	22/10/2015
404405-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Araújo Mendonça	23/10/2015
402211-9	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz	29/10/2015
393404-3	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dra. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Cunha	10/11/2015
368009-9*	Promotoria de Justiça de Cabrobó	Dr. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	06/11/2015
391425-4*	Promotoria de Justiça de Sertânia	Dr. Júlio César Cavalcanti Elthimas	10/11/2015
409617-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliene Mendes Ramos	12/11/2015
401871-1	Promotoria de Justiça de Ferreiros	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima	19/11/2015
406332-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 5ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Mattos de Carvalho	20/11/2015
411646-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas	26/11/2015
406519-6	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira	24/11/2015
397457-0	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Rousseaux Vieira de Araújo	24/11/2015

\* Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 09 de dezembro de 2015

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

**Mylenna Cruz Arcoverde**  
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal